



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 724/2024

Sessão do dia 22 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1012/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x PORTUGUESA LONDRINENSE - TERCEIRONA 2024

Data: 25/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): CHADY SOUSA DE SANTANA (ATLETA - ID 463241) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Fato Denunciado: Atleta do CAMBÉ, camisa 11, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 7 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por, após a marcação de um impedimento proferir as seguintes palavras direcionadas ao árbitro assistente 1: "não estava impedido seu filho da puta". Nada obstante, após a expulsão, o Denunciado saiu de campo dizendo: "vocês estão de sacanagem, vai tomar no cu".

Destaca-se que o árbitro assistente informou ter se sentido ofendido em sua moral e honra.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F CBJD.

Autos nº 1013/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x OESTE BRASIL - TERCEIRONA 2024

Data: 24/08/2024 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00173) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pois conforme observa-se dos documentos que instruem o presente feito, indicou o Sr. Agenor Piccinin, seu Presidente, como técnico da equipe, permitindo que atuasse no recinto de jogo, em desconformidade com o estabelecido no art. 36, § 6º, do RGCP/2024. Anota-se, ainda, que o denunciado não possui as licenças necessárias para atuar como técnico na Terceira Divisão do Paranaense.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.

Denunciado(a): AGENOR PICCININ (COMISSAO TECNICA - ID 31) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, DO CBJD

Fato Denunciado: Presidente do OESTE BRASIL, pois conforme observa-se dos documentos que instruem o presente feito, figurou como técnico da equipe que preside, atuando no recinto de jogo, em desconformidade com o estabelecido no art. 36, § 6º, do RGCP/2024. Anota-se, ainda, que o denunciado não possui as licenças necessárias para atuar como técnico na Terceira Divisão do Paranaense.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD, sem prejuízo de eventual extensão de condenação que lhe alcance em decorrência do preconizado no § 2º, do mesmo dispositivo legal.

Autos nº 1014/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO x VERÊ - TERCEIRONA 2024

Data: 25/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO (CLUBE - ID 54387) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: EDP devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Delegado de Jogo: "[...] Relato que o técnico da União senhor Luiz Mário Paim Moraes Osório não estava relacionado em pré-sumula porem esteve presente no jogo de acordo com as instruções passadas pela federação."

Assim, resta configurada a infração o art. 191, III, do CBJD.

Autos nº 1037/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 14 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): RENAN NICOLAS GASSNER (COMISSAO TECNICA - ID 2130) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD SÃO JOSEENSE, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 31 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, por, após a discordar da marcação de uma falta no cento do campo, se levantou do banco de reservas e se dirigiu à área onde o técnico já estava e, de maneira ríspida usou de palavras para ofender a equipe de arbitragem dizendo: "Você está de sacanagem com a gente".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): MATEUS FELIPE GONÇALVES DE LIMA (ARBITRO - ID 4260) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, deixou de relatar o motivo pelo qual o atleta DIOGO DA SILVA GOMES DE ALMEIDA da EPD UBERLÂNDIA recebeu o segundo cartão amarelo e, por consequência foi expulso, impossibilitando a análise da conduta e possível denúncia do atleta em questão pela d. Procuradoria.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 1180/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA FC x MOLECAGEM ESPORTE CLUBE - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

Denunciado(a): YPIRANGA FOOT-BALL CLUB (CLUBE - ID 00073) YPIRANGA FOOT-BALL CLUB

Fundamento Legal: 193, III

Fato Denunciado: Conforme observa-se na súmula anexa, A comissão técnica da equipe mandante do Ipiranga Futebol Clube não estava habilitada a participar da partida, e não constavam na pré súmula de jogo, foram orientados sobre a situação que seriam citados em relatório e mesmo assim decidiram que iriam participar do jogo, sendo eles Sr Geraldo Adail Bueno - RG:75713150 (treinador), Sr Alisson Patrick Silva dos Santos - RG: 13855147-4 (auxiliar técnico) e o Sr Luiz Carlos Afonso - RG:017871539-59 (massagista).

Assim a equipe denunciada praticou "por 3 vezes" o ilícito desportivo tipificado no art. 193-III do CBJD.

Autos nº 1193/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 14 - 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: ATHLETICO PARANAENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, deixou de incluir na pré-súmula o técnico Deivid Tadeu Marques, não relacionado previamente no documento e incluído de forma manual, desrespeitando o quanto contido no artigo 32, §5º do RGCNP , bem como o contido nos §§7º e 8º do artigo 15 do REC .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR